

LEI Nº 3244/2012, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº
3185/2011, DE 02 DE AGOSTO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Anexo I dos cargos de CUIDADOR e AUXILIAR DE CUIDADOR, criados pela Lei nº 3185/2011, de 02 de agosto de 2011, especificamente no item REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO”, as alíneas “**d**” e “**e**”, com a seguinte redação:

CATEGORIA FUNCIONAL: CUIDADOR

Requisitos para preenchimento do cargo

- a) Escolaridade: Ensino Médio completo
- b) Idade mínima: 18 anos
- c) Outras: de conformidade com as normas reguladoras do concurso
- d) Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Cuidador, com carga horária de no mínimo 20 (vinte) horas, o qual poderá ser ministrado por servidores municipais técnicos, devidamente qualificados, ou através de profissionais contratados.**
- e) Ter o aproveitamento no curso de qualificação comprovado mediante atestado ou certificação de aptidão, na avaliação e na participação.**

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE CUIDADOR

Requisitos para preenchimento do cargo

- a) Escolaridade: Ensino Fundamental Completo
- b) Idade mínima: 18 anos
- c) Outras: de conformidade com as normas reguladoras do concurso
- d) Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Auxiliar de Cuidador, com carga horária de no mínimo 20 (vinte) horas, o qual poderá ser ministrado servidores municipais técnicos, devidamente qualificados, ou através de profissionais contratados.**
- e) Ter o aproveitamento no curso de qualificação comprovado mediante atestado ou certificação de aptidão, na avaliação e na participação.**

Art. 2º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 3º Os demais dispositivos da lei nº 3185/2011 permanecem inalterados.

Art 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 31 de janeiro de 2012.

Antônio Carlos Spiller

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tárcia Masutti

Secretária da Administração em Exercício

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 31-01 a 10-02-2012